



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete da Senadora **KÁTIA ABREU**

SF/19115.992266-71

**EMENDA N° - PLENÁRIO**

(Ao Projeto de Lei Complementar nº 332 de 2018)

Altera o art. 1º para garantir a manutenção do crédito tributário na transferência de mercadoria entre estabelecimentos de mesmo contribuinte.

Dá-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 332, de 2018 – Complementar, a seguinte redação:

**“Art. 1º** O art. 12 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. ....

I – da saída de mercadoria de estabelecimento de contribuinte;

.....  
§ 4º Não se considera ocorrido o fato gerador do imposto na saída de mercadoria de estabelecimento de contribuinte para outro estabelecimento de mesmo titular, **mantendo-se integralmente o crédito tributário em favor do contribuinte que decorre desta operação.**”

## JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei do Senado Federal nº 322, de 2018, é meritório ao sanar controvérsia sobre a incidência de ICMS na transferência de mercadoria entre estabelecimentos de um mesmo titular, normatizando entendimento já consolidado pelos tribunais superiores de que não há ocorrência de fato gerador do ICMS nessa hipótese.

Entretanto, ao prever a não incidência do ICMS na transferência de mercadoria entre estabelecimentos do mesmo contribuinte, sem prever expressamente a manutenção do crédito tributário, acaba vedando a transferência de qualquer valor a título de créditos tributários.

Para o crédito ser mantido, mesmo quando a operação subsequente seja não-tributada, a lei deverá dizer-lo expressamente. Na falta de previsão legal, prevalece a regra geral que manda estornar o crédito.

Assim, a expressão ora proposta busca aperfeiçoar o projeto de lei no sentido de garantir que os créditos acumulados com a mercadoria não se percam com a sua mera transferência entre estabelecimentos de mesmo contribuinte.

Pelos motivos expostos, solicitamos apoio dos pares para aprovação desta emenda.

Sala da Sessão,

Senadora KÁTIA ABREU